



Decreto nº 1.004, de 15 de abril de 2021.

Prorroga o vencimento de dívidas tributárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, declarada em 20 de março de 2020, nos termos do Decreto Municipal nº 810, que perdura até os dias atuais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.882, de 08 de abril de 2021, que autoriza o Município, mediante Decreto, a prorrogar os vencimentos de dívidas tributárias e não tributárias vincendas;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado para o dia **10 de julho de 2021**, o prazo de vencimento do IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU e da TAXA DE COLETA DE LIXO, em cota única com desconto de 10% (dez por cento), com vencimento originalmente previsto para o dia 10 de maio de 2021, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 3.861, de 10 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O contribuinte que não optar pelo pagamento em cota única, previsto no *caput* deste artigo, poderá optar pelo pagamento em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, sem acréscimos, vencíveis nas datas previstas na Lei Municipal nº 3.861, de 10 de dezembro de 2020, quais sejam:

- I – 10 de julho;**
- II – 10 de agosto;**
- III – 10 de setembro;**
- IV – 10 de outubro;**
- V – 10 de novembro;**
- VI – 10 de dezembro.**

Art. 2º Fica prorrogado para o dia **31 de outubro de 2021**, o prazo de vencimento da TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA, prevista no artigo 92 do Código Tributário Municipal, com vencimento originalmente previsto para o dia 31 de maio de 2021.

Art. 3º Fica prorrogado para o dia **31 de outubro de 2021**, o prazo de vencimento da TAXA DE VIGILÂNCIA E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA, prevista no artigo 101

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 15/04/2021



Decreto nº 1.004, de 15 de abril de 2021.

do Código Tributário Municipal, com vencimento originalmente previsto para o dia 31 de maio de 2021, nos termos do disposto no art. 106 do Código Tributário Municipal.

Art. 4º Ficam prorrogados para os dias **20 de setembro de 2021 e 20 de dezembro de 2021**, os prazos de vencimentos das duas parcelas correspondentes ao valor da alíquota fixa do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS, previstas no inciso I do art. 41 do Código Tributário Municipal, com os vencimentos originalmente previstos para os dias 30 de junho de 2021 e 30 de novembro de 2021.

Art. 5º O disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto não exime os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal e não se aplica para dívidas já vencidas, ainda que se trate de dívida do exercício.

Art. 6º As novas datas de vencimento não implicam em perda de eventuais benefícios que o contribuinte teria se o pagamento fosse adimplido na data originalmente prevista e não se sujeitam a consectários legais.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de abril de 2021.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 15/04/2021